ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 361/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 22 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente
**VALDOMIRO CORÁ**
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 23/08/2024 - 11:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/246475. Folha 1 de 4

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando o convênio n°. 390/2024/PGE-SEDUC,cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação, entre Convenente e Concedente para aquisição de bicicletas. Com o objetivo de atender ao disposto na Lei n°. 4.835/PMC/2021 - Cria o programa de estímulo ao aprendizado e reconhecimento educacional Jovens Gênios Aprendizagem Criativa no âmbito do município de Cacoal e, dá outras providências e alteração mediante Lei n°. 5.111/PMC/2022.

No intuito de valorizar e explorar os recursos artísticos e intelectuais dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação propõe o Propgrama JOVENS GÊNIOS - APRENDIZAGEM CRIATIVA, da fundamentação pedagógica do projeto JOVENS GENIOS, como método de aplicação e experimentação do componente curricular centrado nas seguintes linguagens: as Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam com as outras áreas do conhecimento, dos saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos que envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas.

Com intuito de esclarecimento, informamos total atendimento ao DESPACHO da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que manifestou-se favorável ao repasse financeiro no corrente ano, mas consignou que a execução do objeto restava prejudicada neste exercicio, devido a vedação pela legislação eleitoral.

Em consonância com a Cartilha Referencial para ano eleitoral de 2024 - 1° edição, entendimento consolidado da Advocacia Geral da União, expresso no Parecer Plenário n°. 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, de 28/06/2016 e na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU n°. 002/2016, a administração municipal ocorrerá em limitação temporal, se abstendo da distribuição dos bens aos alunos no ano de 2024, todavia, a Secretaria Municipal de Educação optou pela aquisição no ano corrente, não formalizando a distribuição, que deverá acontecer em 2025.

Considerando o repasse financeiro realizado o deposito no dia 05 de julho de 2024, conforme ordem de bancária em anexo.

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, haja vista não foi previsto no orçamento vigente, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação, vinculando o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme extrato da conta corrente nº.73.736-4- AQ BIC ATEN LEI JOV GENIO, agência n°. 1179-7, banco do Brasil, em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 23/08/2024 - 11:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/246475. Folha 2 de 4

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual, do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
**Prefeito**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 23/08/2024 - 11:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/246475. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 141 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**Suplementação**
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
397 - 3.3.90.31.00.00 15710300 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 250.000,00

**Total Suplementação: R$ 250.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

**Receita**
Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15710300 250.000,00

**Total da Receita: R$ 250.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 23/08/2024 - 11:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/246475. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

## Memorando nº 358/2024

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 14.001.12.361.0030.2.236. | | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% | |
| 397 - 3.3.90.31.00.00 | 15710300 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS | 250.000,00 |

**Total Suplementação: R$ 250.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

**Receita**

| | |
|---|---|
| Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15710300 | 250.000,00 |
| **Total da Receita:** | **250.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 16/08/2024.

**JOSE LUCAS BORGHI**
**Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 16/08/2024 - 10:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/243268. Folha 1 de 3

# Memorando nº 358/2024

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando o convênio n°. 390/2024/PGE-SEDUC,cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação, entre Convenente e Concedente para aquisição de bicicletas. Com o objetivo de atender ao disposto na Lei n°. 4.835/PMC/2021 - Cria o programa de estímulo ao aprendizado e reconhecimento educacional ?? Jovens Gênios Aprendizagem Criativa ?? no âmbito do município de Cacoal e, dá outras providências e alteração mediante Lei n°. 5.111/PMC/2022.

No intuito de valorizar e explorar os recursos artísticos e intelectuais dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação propõe o Propgrama JOVENS GÊNIOS - APRENDIZAGEM CRIATIVA, da fundamentação pedagógica do projeto JOVENS GENIOS, como método de aplicação e experimentação do componente curricular centrado nas seguintes linguagens: as Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam com as outras áreas do conhecimento, dos saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos que envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas.

Em conformidade com a Cartilha Referencial para ano eleitoral de 2024 - 1° edição, informamos, que mediante o DESPACHO da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme entendimento consolidado da Advocacia Geral da União, expresso no Parecer Plenário n°. 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, de 28/06/2016 e na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU n°. 002/2016, a administração municipal ocorrerá em limitação temporal, se abstendo da distribuição dos bens aos alunos no ano de 2024, todavia, a Secretaria Municipal de Educação optou pela aquisição no ano corrente, não formalizando a distribuição, que deverá acontecer em 2025.

Considerando o repasse financeiro realizado o deposito no dia 05 de julho de 2024, conforme ordem de bancária em anexo.

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, haja vista não foi previsto no orçamento vigente, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação, vinculando o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme extrato da conta corrente nº.73.736-4- AQ BIC ATEN LEI JOV GENIO, agência n°. 1179-7, banco do Brasil, em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 16/08/2024 - 10:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/243268. Folha 2 de 3

Atenciosamente

**JOSE LUCAS BORGHI**
**Sec. Mun de Planejamento Dec n°**
**9.882/PM/2024**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 16/08/2024 - 10:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/243268. Folha 3 de 3

**MEMORANDO**n°.701/SEMED/2024 **Cacoal/RO, 12 de agosto de 2024.**

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARA:** COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**ASSUNTO:** SOLICITA PROJETO DE LEI - Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita)

## *JUSTIFICATIVA*

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o convênio n°. 390/2024/PGE-SEDUC, cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação, entre Convenente e Concedente para aquisição de bicicletas, com o objetivo de atender ao disposto na Lei n°. 4.835/PMC/2021 - Cria o programa de estímulo ao aprendizado e reconhecimento educacional ‘’ jovens gênios aprendizagem criativa ‘’ no âmbito do município de Cacoal e, dá outras providências e alteração mediante Lei n°. 5.111/PMC/2022.

No intuito de valorizar e explorar os recursos artísticos e intelectuais dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação propõe o projeto Concurso JOVENS GÊNIOS - “APRENDIZAGEM CRIATIVA” DA FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROJETO JOVENS GENIOS, como método de aplicação e experimentação do componente curricular centrado nas seguintes linguagens: as Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam com as outras áreas do conhecimento, dos saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos que envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas.

Em conformidade com a Cartilha Referencial para ano eleitoral de 2024 – 1° edição, informamos, que mediante o DESPACHO da Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme entendimento consolidado da Advocacia Geral da União, expresso no Parecer-Plenário n°. 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, de 28/06/2016 e na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU n°. 002/2016, a administração municipal ocorrerá em limitação temporal, se abstendo da distribuição dos bens aos alunos no ano de 2024, todavia, a Secretaria Municipal de Educação optou pela aquisição no ano corrente, não formalizando a distribuição, que deverá acontecer em 2025.

Considerando o repasse financeiro realizado o deposito no dia 05 de julho de 2024, conforme ordem de bancária em anexo.

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, haja vista não foi revisto no orçamento vigente, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 – Transferência de Convênios dos Estados destinados a Programas de



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 15/08/2024 - 15:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242978. Folha 1 de 2

Educação, vinculando o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme extrato da conta corrente nº. 73.736-4– AQ BIC ATEN LEI JOV GENIO, agência n°. 1179-7, banco do Brasil, em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td>14</td><td colspan="3">SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</td><td colspan="4" rowspan="4">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Convênio n°. 390/2024/PGE-SEDUC – Aquisição de Bicicletas no valor de R$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), vinculados a receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, e a conta Corrente 73.736-4, Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">14.001. 12.361.0030.2.236</td><td>DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">1.571.0300</td><td>Transferências de Convênios do Estado - Educação - Emenda Individual - Exercício Corrente</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.31.00.00</td><td>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPOSTISTAS</td><td>R$ 250.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 250.000,00</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

**GILDEON ALVES DA CRUZ**
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 15/08/2024 - 15:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou o link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242978. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 390/2024/PGE-SEDUC

**CONCEDENTE**: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI,** inscrita no CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

**CONVENENTE**: O **MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anisio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76.963-852, Cacoal/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.452.772-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0048522824).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.000991/2024-66, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.000991/2024-66, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0048677807) aprovado pela autoridade competente (0050340767) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

| |
|---|
| AQUISIÇÃO DE BICICLETAS |

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021 e/ou Lei 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 441.575,49 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação à qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar.

2.3 A contrapartida da CONVENENTE se dará no valor de R$ 191.575,49 (cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Declaração de Contrapartida id (0048811550).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 361 2176 4102 410201 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 1.500.0.01001 , conforme Nota de Empenho (0048897910).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
4.3.O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.
4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.
4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou 8.666/93 , e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

**I - A CONCEDENTE:**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

**II - A CONVENENTE:**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
j) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Convênio terá sua vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
9.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
9.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 04/07/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, **Procurador do Estado**, em 04/07/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050329158** e o código CRC **94590E92**.

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.000991/2024-66 SEI nº 0050329158

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

# DESPACHO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, por meio do Despacho SEDUC-GCF (0049086228), visando à obtenção de pronunciamento sobre a viabilidade jurídica da formalização de convênio junto ao Município de Cacoal/RO, para fins de repasse financeiro para a aquisição de bicicletas para atender aos alunos da rede municipal, conforme Plano de Trabalho (0048677807).

O valor global do ajuste é de R$ 441.575,49 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo a participação da concedente de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e o valor de R$ 191.575,49 (cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente à contrapartida financeira da proponente, conforme consta no plano de trabalho e declaração de contrapartida (0048677807/0048811550).

O período de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a liberação do recurso.

Como se sabe, no corrente ano ocorrerá pleito eleitoral para os cargos de prefeito e vereadores. Desse modo, mostra-se imperiosa a observação das condutas vedadas a todas as esferas da administração pública no período eleitoral (2024), tendo como base as disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Isso porque, conquanto o art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei Federal n. 9.504/1997 permita a realização de transferências voluntárias de recursos, ou doações e cessões de uso gratuitas a elas equiparadas, entre os Estados aos Municípios, até os três meses que antecedem o pleito, tais parcerias não poderão resultar na distribuição gratuita de bens diretamente a particulares por vias transversas.

No presente caso, em análise aos autos, sobretudo à justificativa apresentada para formalização da parceria (id 0048677807), observa-se que o intuito da aquisição das bicicletas será destinação de prêmio aos estudantes que participarem do programa de estímulo ao aprendizado instituído no âmbito do Município de Cacoal, conforme Lei nº 4.835/PMC/2021. Ademais, da leitura da legislação municipal, compreende-se que o referido programa visa estimular o aprendizado e premiar alunos da rede pública municipal de ensino, por meio de concurso de produções artísticas e literárias a serem selecionadas por comissão julgadora segundo critérios regulados em Edital.

Observa-se, portanto, que embora o repasse financeiro seja permitido no corrente ano, a execução do objeto em si restará prejudicada, uma vez que, conforme se depreende dos autos, a celebração do convênio será mera intermediação para que ocorra uma distribuição gratuita de bens à particulares — no caso, aos alunos da rede pública municipal, o que é vedado pela legislação eleitoral.

Nesse caminho é o entendimento consolidado da Advocacia Geral da União, expresso no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, de 28/06/2016 e na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016, o qual esta Procuradoria converge, veja-se:

> DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS FEDERAIS EM ANO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. 1. A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal.
>
> **2. Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.**
>
> 3. Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade. 4. O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, por si só, seu caráter gratuito. 5. Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial -, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder. (Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, de 28/06/2016)
>
> **A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral**. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016)

Desta forma, considerando a situação fática observada no presente caso, encaminho os autos ao convenente, a fim de que seja manifestado nos autos o interesse expresso na continuidade do repasse, tendo em vista a **limitação temporal de execução do objeto pretendido** contida na Lei n. 9.504/97, a qual dispõe que o convênio poderá ser celebrado, entretanto, não poderá realizada a distribuição dos bens aos alunos no corrente ano.

À posteriori, retornem os autos para reanalise.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LEANDRO CASTRO SOUZA**

Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 04/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049342228** e o código CRC **708A2A7C**.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO**

OFÍCIO Nº 434/2024

Ofício nº 45/GDCG/2024

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor,
**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

**Assunto**: Remanejamento e Liberação de Emenda Parlamentar

Senhor Governador,

Considerando o disposto no artigo 68, da Lei Estadual n. º 5.584 de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2024; Lei nº 5.733 de 09 de janeiro de 2024, bem como Art. 136 - A da Constituição Estadual e § 9º do Art. 166 da Constituição Federal, solicito de Vossa Excelência que seja efetuado a liberação do recurso da emenda parlamentar individual impositiva na ordem de **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Prefeitura Municipal de Cacoal**, através da Secretaria Municipal de Educação, **para aquisição de bicicletas,** que atenderá alunos de rede municipal de Educação, conforme o Programa de Estímulo ao Aprendizado e Reconhecimento Educacional “Jovens Gênios Aprendizagem Criativa”, conforme projeto que será enviado pelo proponente.

Segue quadro abaixo:

| CÓDIGO PARLAMENTAR | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | REMANEJAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | REDUÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
| 7005 | SEPOG | 0256 | 44.40.42 | 250.000,00 | |
| | SEDUC | 4038 | 44.40.42 | | 250.000,00 |
| | TOTAL: | | | | 250.000,00 |

Respeitosamente,

**CÁSSIO GOIS**
Deputado Estadual - PSD

Documento assinado eletronicamente por **José Cassiano Gois De Freitas**, **Deputado(a) Estadual**, em 05/03/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0167933** e o código CRC **F888032A**.



Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**OB - ORDEM BANCÁRIA**

ESTADO DE RONDÔNIA

**Listar Ordem Bancária**
**Detalhe**

**Ano Base: 2024**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Data Referência** | 05/07/2024 | **Tipo** | Descentralizada |
| **Número** | 2024OB072389 | **Data Lançamento** | 05/07/2024 |
| **Pagamento** | Diversos | **Tipo Pagamento** | |
| **Unidade Gestora** | 160001 Secretaria de Estado da Educação | | |
| **Gestão** | 00001 Tesouro | | |
| **Domicílio Bancário Origem** | 001 02757-X 000010000-5 | **Valor Total** | 250.000,00 |
| **Repasse Recursos Federais** | Não | **Pagamento Consolidado** | Não |
| **Código de Barras** | | | |
| **Valor Principal** | 250.000,00 | **Valor Multa/Juros** | |
| **Observação** | Repasse da Parcela Unica Termo de Convenio 390/SEDUC-PGE, AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, Parecer nº1247/2024/SEDUC-GAPLD PROCESSO 0005.000991/2024-66. | | |
| **Observação Cancelamento** | | | |
| **Situação** | Confirmada Banco | **Data** | 08/07/2024 |
| **Ordenador Primário** | 117.246.038-84 ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI | | |
| **Data Assinatura** | 05/07/2024 | | |
| **Ordenador Secundário** | 722.666.512-34 Simone Rodrigues De Almeida | | |
| **Data Assinatura** | 05/07/2024 | | |
| **Transação Origem** | 0214 Manter Ordem Bancária | | |
| **Usuário** | Lançado em 05/07/2024 às 13:10 por Rosineide Queiroz De Moraes | | |

**Preparação Pagamento**

| UG / Gestão | Número | Tipo | Favorecido | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 160001-00001 | 2024PP028736 | Despesa Empenhada | 04.092.714/0001-28 | 250.000,00 |

| Evento | Inscrição | Classificação | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 541027 | | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 531100 | 2024NE005356 | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 531103 | 094476 | 21891120100 | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 701017 | 00102757X0000100005 | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 531104 | | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 531107 | 00102757X0000100005 | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 541121 | 00102757X0000100005 | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |
| 531106 | 2024NL070809 | | 1.5.00.007005 | 250.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Rosineide Queiroz de Moraes**, **Gerente**, em 08/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Souza Costa**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/07/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 08/07/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 09/07/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050566852** e o código CRC **97616693**.